



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026.

Indica ao Poder Executivo Municipal, que seja encaminhado a esta casa de leis, projeto de lei com o objetivo de autorizar, a concessão de um dia de licença por ano, aos servidores públicos municipais, para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata, sem prejuízo da remuneração.

A Vereadora **SANDRA MANENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 133 do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam realizados estudos, e sendo considerada viável a medida, seja encaminhado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de autorizar, a concessão de um dia de licença por ano, aos servidores públicos municipais para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata, sem prejuízo da remuneração.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a realização de exames preventivos constitui importante medida para a detecção precoce de doenças, especialmente dos cânceres ginecológico, de mama e de próstata;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais, assim como os demais trabalhadores, podem encontrar dificuldades para conciliar suas jornadas de trabalho com a realização de consultas e exames preventivos;

CONSIDERANDO que a concessão de um dia de licença por ano, especificamente destinado à realização de exames preventivos, pode contribuir para



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

incentivar a adoção de cuidados periódicos com a saúde, sem prejuízo da remuneração do servidor;

CONSIDERANDO a importância de contemplar as servidoras públicas com a realização de exames preventivos ginecológicos e de mama, bem como os servidores públicos com exames preventivos relacionados à saúde da próstata;

CONSIDERANDO que a medida pode contribuir para o fortalecimento de uma cultura de prevenção e conscientização no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de comprovação da realização do exame mediante apresentação de atestado ou laudo médico, dentro de prazo razoável, de modo a assegurar o controle administrativo da licença;

CONSIDERANDO ainda, a importância da divulgação do benefício aos servidores municipais, como forma de ampliar a conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente proposição possui natureza indicativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar os aspectos jurídicos, administrativos, funcionais e orçamentários necessários à eventual adoção da medida;

Diante do exposto, APRESENTO ao Egrégio Plenário a presente INDICAÇÃO, para que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, sugerindo a elaboração e o envio de Projeto de Lei nos termos acima propostos.

1) HUGO PRADO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 01 de outubro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

LEI NÚMERO _____, DE ____º DE _____ DE ____

Institui a concessão de um dia de licença por ano, aos servidores públicos municipais, para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.

(Indicação nº ____ / ____ de autoria da Senhora Vereadora Sandra Dias do Nascimento).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, de mama e de próstata aos servidores públicos municipais de Embu das Artes.

Art. 2º Farão jus ao direito de gozar a licença:

I - os funcionários públicos com mais de 40 anos;

II - as funcionárias públicas com mais de 30 anos.

Art. 3º Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento referente ao dia em que for realizar o exame, desde que haja comunicação prévia ao superior hierárquico.

Art. 4º A comprovação da execução do exame se dará mediante a apresentação de atestado ou laudo médico, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A Prefeitura divulgará este benefício de forma ampla, como forma de conscientização sobre a importância da prevenção desta doença.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu das Artes, ____º de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em ____ de _____ de ____.

Secretária Municipal _____.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

